PROJETO DE LEI Nº126/2023

Institui o Programa Adote um Posto de Saúde (PSF e UBS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote um Posto de Saúde (PSF e UBS), com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção dos Postos de Saúde do Município de Salvador.

Art. 2º A participação no Programa Adote um Posto de Saude (PSF e UBS) e dar-se-á das seguintes formas:

§ 1º doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º realização de obras de reforma e ampliação dos Postos de Saúde Municipais adotados, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal; ou a conservação e manutenção dos mesmos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote um Posto de Saude (PSF e UBS), o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar um Posto de Saude (PSF e UBS).

§ 1º No termo de cooperação, deverão constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade doadotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção; e

III- as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o ExecutivoMunicipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antesda assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de Postos de Saúde Municipais.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

§ 1º de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do Posto de Saúde Municipal; ou

§ 2º de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor do Posto de Saúde Municipal.

§ 3º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa em um ou mais Posto de saúde Municipal.

§ 4º Será permitida a adoção de Postos de Saúde Municipais por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termode cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas no Posto de Saúde Municipal adotado.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

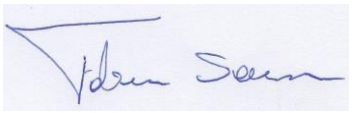
Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º A adoção dos Postos de saúde Municipais não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote um Posto de Saude (PSF e UBS) dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações no Postos de Saúde Municipal adotado, como obras, reparosou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de maio de 2023.



FABIO SOUZA

Vereador - SD

JUSTIFICATIVA

O vereador Fábio Souza, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Programa Adote um Posto de Saude (PSF e UBS).

Esta Proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.

Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas por falta de uma legislação queas incentive, essa vontade não se concretiza

Condicionada à celebração do termo de cooperação, a adoção dar- se-á de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade.

Calha dizer que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Em que pese se tratar de um direito público indisponível assegurado à generalidade das pessoas pela Administração Pública, a sociedade não deve ficar alheia às questões vinculadas à saúde. Por isso, entendemos a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei, com o fito defomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas em tal área, sem retirar a competência do Poder Público, conforme se depreende da leitura dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ademais, convém ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao Programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas

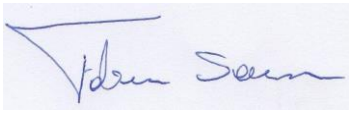
também, sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais, em forma de marketing institucional, pela visão social e o impacto positivo que o ato de "adotar" um Postos de Saúde Municipal, por exemplo, causará na comunidade em geral, consubstanciadas pelas iniciativas e práticas atreladas à responsabilidade social empresarial.

Tais práticas e ideias, diga-se, cada vez mais vêm ganhando espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações devem ir além dos respectivos objetivos societários, ou seja, as empresas buscam cada vez mais o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de quea geração de riqueza se dê em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os grupos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros, e comunidade em geral.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Por todo o exposto, e por se tratar de proposição de indiscutível interesse público, lastreada nos ditames constitucionais e legais, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada pelos nossos Pares.

Salvador, 10 de maio de 2023.



FABIO SOUZA

Vereador - SD